



Dispensa ou Inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Parceria

O Município de Santa Cruz do Sul/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Civil e Esporte em conformidade com o art. 30 (dispensa) ou 31 (inexigibilidade) da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada a não realização de chamamento público, nos termos do Artigo 3º da Lei supracitada, para formalização de parceria mediante termo de colaboração, a ser celebrada com o GRUPO DE CAVALEIROS DA INTEGRAÇÃO, de modo que se torna público a justificativa de dispensa/inexigibilidade que está disponível na Secretaria Municipal de Políticas Públicas e no site <http://www.santacruz.rs.gov.br/licitacoes/parcerias>.

Nos termos do art. 32, § 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventuais impugnações ao presente, que deverão ser efetuadas na Procuradoria Geral do Município, Rua Galvão Costa nº 755, Centro, e posteriormente ser enviadas à Secretaria Municipal de Políticas Públicas, para análise.

Santa Cruz do Sul, 30 de julho de 2018.

CESAR ANTÔNIO CECHINATO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo